



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.728

Conde, 01 de maio de 2026.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 043/2026

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Conde/PB afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, e na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e,

CONSIDERANDO a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal para expedir decretos e regulamentos destinados à fiel execução das leis, em especial daquelas que disciplinam o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios, na forma do artigo 8º, incisos VI e IX, da Lei Federal nº 12.608/2012, declarar Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, bem como organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, integrante do SINPDEC, a declarar Situação de Emergência (SE) quando for necessária a adoção de medidas administrativas excepcionais no território afetado por desastre;

CONSIDERANDO as fortes e contínuas precipitações pluviométricas que vêm atingindo o Município de Conde nos últimos dias, com volumes muito acima da média histórica para o período, configurando o desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas, sob o código COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Anexo da Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO que, em decorrência da intensidade e do prolongamento das chuvas, foram registrados alagamentos em vias públicas, deslizamentos de encostas, transbordamento de cursos d'água, comprometimento de estradas vicinais, danificação de pontes e bueiros, infiltrações em residências e prejuízos à infraestrutura urbana e rural do Município;

CONSIDERANDO a existência de famílias desabrigadas e desalojadas, bem como o risco iminente à integridade física e à vida da população residente em áreas suscetíveis a inundações e movimentos de massa, exigindo resposta imediata do Poder Público;

CONSIDERANDO que a situação de anormalidade compromete parcialmente a capacidade de resposta do Poder Público Municipal, sendo necessária a mobilização articulada de todos os órgãos municipais, bem como a obtenção de recursos complementares dos demais entes federativos, na forma do artigo 2º, inciso XIV, do Decreto Federal nº 10.593/2020;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de medidas administrativas excepcionais para a aquisição de bens, a contratação de obras e a prestação de serviços indispensáveis ao atendimento da população atingida e à reabilitação dos cenários afetados, autorizando-se a dispensa de licitação na forma do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas áreas do Município de Conde/PB afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas, desastre classificado e codificado sob o nº 1.3.2.1.4 da Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, conforme Anexo da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. A presente declaração de anormalidade alcança todas as áreas do Município de Conde comprovadamente atingidas pelo evento adverso.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos da Administração Pública Municipal para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, assistência às vítimas, reabilitação dos cenários afetados e reconstrução das áreas atingidas.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, bem como a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, sob a coordenação da COMPDEC, com o objetivo de facilitar a assistência à população afetada.

Art. 4º Com fundamento no artigo 5º, inciso XI, e no artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, ficam as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil Municipal, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, autorizados a:

I – adentrar em residências, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º Com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica autorizada a **dispensa de licitação** para a aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para a contratação das parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência

da emergência, observadas as vedações legais à prorrogação dos respectivos contratos e à recontração da empresa já contratada com base no referido dispositivo.

Art. 6º O prazo de vigência da Situação de Emergência ora declarada é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de publicação deste Decreto, em consonância com o artigo 7º da Portaria nº 260/2022 do MDR.

§ 1º O prazo poderá ser **prorrogado**, por igual período, mediante novo ato, caso persistam as circunstâncias fáticas.

§ 2º A Situação de Emergência poderá ser **suspensa ou revogada a qualquer tempo**, na hipótese de cessação dos fatos que a motivaram, devidamente atestada por Parecer Técnico da COMPDEC.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conde, 01 de maio de 2026.



KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde